

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:255.20.44 - CEP:01045903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 684/95 - Ap. Proc. COGSP nº
877/0300/95

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação e
Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
ASSUNTO: Delegação de competências para a Revalidação
de Diplomas e Certificados de Habilitações
Profissionais

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 706/95 - CEEG - APROVADO EM 29-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 As Coordenadorias de Ensino do Interior e da Região Metropolitana da Grande São Paulo encaminharam ao Senhor Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza relatório referente às questões ligadas à revalidação de diplomas e habilitações profissionais, em nível do ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

1.1.2 O referido relatório dá conta de que inúmeras escolas da rede oficial de Ensino, pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, e que haviam sido indicadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução CFE nº 04/80, para "processar e julgar os pedidos de Revalidação de Diplomas e Certificados de Habilitações Profissionais, em nível de ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras", foram transferidas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

1.1.3 O quadro anexo demonstra quais são as Escolas indicadas pelo Conselho Estadual de Educação para processar à revalidação de diplomas e certificados de Habilitações profissionais de 2º grau, especificando o respectivo Parecer CFE e a jurisdição atual das escolas em questão

PROCESSO CEE N. 684/95

PARECER CEE N.

ESCOLAS INDICADAS PELO CEE PARA PROCESSAR A
REVALIDAÇÃO

HABILITACAO PROFISSIONAL	PARECER CEE	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	JURISDICAÇÃO
Acucar e Alcool	182/84	ETESG Prefeito Alberto Feres	Av. Senador Cesar L. Vergueiro, 698 Araras - SP	(0195)41-2819	CEET Paula Souza
Agrimensura	1.421/85	EEPSG Prof. Vitor Antonio Trindade	Praca Diogo Junior, 500 Aracatuba - SP	(0186)23-2687	CEI Ia. DE de Aracatuba
Agropecuaria	1.019/81	ETAESG Dr. Carolino da Motta e Silva	Estrada Pinhal/Andradas, km 206 ES do Pinhal - SP	(0196)51-1229	CEET Paula Souza
Alimentos	1.602/83	EEPSG Dr. Antenor Soares Gandra	R. Barao de Jundiai, 53 Jundiai - SP	(011)434-9283	CEI Ia. DE de Jundiai
Contabilidade secretariado	1.019/81	ETE Prof. Camargo Aranha	Rua Maciel, 25 - Mooca Sao Paulo - SP	(011)264-6733 264-4336	CEET Paula Souza
Transacoes Imobiliarias	1.963/82				
Desenho e Projetos Tecnicos	641/86	ETE Lauro Gomes	Av. Pereira Barreto, 400 - Baeta Neves SB do Campo - SP	(011)448-2940	CEET Paula Souza
Edificacoes	966/88				
Eletromecanica Electronica Eletrotecnica Mecanica	1.019/81	ETE Getulio Vargas	R. Clovis Bueno de Azevedo, 70 - Ipiranga Sao Paulo - SP	(011)273-3222 273-3891	CEET Paula Souza
Enfermagem	1.019/81				
Enfermagem Obstetricia	404/82				
Pedicuro	2.152/82				
Radiologia Medica	1.617/80	ETESG Carlos de Campos	R. Monsenhor Andrade, 798 - Bras Sao Paulo - SP	(011)227-8475 227-8286	CEET Paula Souza
Reabilitacao Profissional (Massagista)	1.677/80 1.186/84 - 606-86				
Magisterio	1.019/81	EEPSG Plinio Barreto	R Siqueira Bueno, 2.123 - Alto da Mooca Sao Paulo - SP	(011)292-0126	COGSP 5a. DE da Capital
Manutencao de Aeronaves	1.019/81	EEPSG Mal. do Ar Eduardo Gomes	Av. Castelo Branco, 5/n Guarujá - SP	(0132)52-1849	CEI DE do Guarujá
Patologia Clinica	1.278/83	EEPSG Dr. Thomas Alves	Av. Cons. Antonio Prado, 160 Campinas - SP	(0192)58-2103	CEI Ia. DE de Campinas
Protese Dentaria	859/90	ETESG Philadelpho Gouvea Netto	Av. dos Estudantes, 3.278 SJR Preto - SP	(0172)33-9823	CEET Paula Souza
Telecomunicacoes	1.019/81	TFO			
Quimica	1.019/81	EEPSG Dr. Felicio Laurito	R. dos Estudantes, 100 Rib. Pires - SP	(011)742-8512	COGSP DE de Ribeirão Pires

PROCESSO CEE Nº 684/95

PARECER CEE ° 706/95

1.1.4 O Senhor Diretor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", ante os entendimentos havidos, solicitou à Secretaria de Estado da Educação que intermediasse junto ao Conselho Estadual de Educação para que fosse delegada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" competência de poder credenciar as escolas necessárias para se proceder à revalidação de diplomas e certificados de habilitações profissionais de 2º grau, nos termos da Resolução CFE nº 04/80, expedindo nova regulamentação sobre o assunto, se necessária.

1.1.5 Em 06 de setembro do corrente, a solicitação da direção do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", devidamente informada, foi encaminhada ao Colegiado, através do Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Educação.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 A questão da revalidação dos diplomas e dos certificados de habilitações profissionais correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras, é regulamentada pela Resolução CFE nº 04/80, de 07-07-80, a qual define, em seu artigo 4º, que "são competentes para processar e julgar as revalidações os estabelecimentos de ensino de 2º grau oficiais, onde houver, indicados, pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação, e que ministrem cursos idênticos, correspondentes ou afins aos referidos nos diplomas ou certificados estrangeiro".

PROCESSO CEE Nº 684/95

PARECER CEE Nº 706/95

1.2.2 O Conselho Estadual de Educação já se manifestou sobre o assunto em diversas oportunidades e as atuais indicações de colégios são objeto dos seguintes Pareceres do CEE, conforme já indicado no Histórico deste Parecer: 1.617/80, 1.677/80, 1.019/81, 1.963/82, 1.602/83, 182/84, 1.186/84, 1.421/85, 641/86, 966/88, 859/90.

1.2.3 A Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução SE nº 61/80 estabeleceu as regras para a operacionalização do assunto, a qual deverá ser revista, em função das alterações propostas no presente Parecer e que objetivam atender, inclusive, à solicitação do CONSED – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação, ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, objeto do Processo CEE nº 668/95.

1.2.4 Nos termos da Resolução CFE nº 04/80, julgo perfeitamente plausível atender à solicitação do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e das Coordenadorias de Ensino do Interior e da Região Metropolitana da Grande São Paulo, delegando competências para que o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" responda, nos termos da referida Resolução CFE nº 04/80, pela competente revalidação de diplomas e certificados das habilitações profissionais correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras, exceto no caso da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

1.2.5 O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" mantém uma extensa rede de ensino técnico-profissional, tanto em nível do ensino de 2º grau quanto do ensino tecnológico, em nível superior, a qual atende a praticamente todas as habilitações profissionais, dos três setores da Economia, exceto a Habilitação Profissional Específica para o Magistério, em nível do ensino de 2º grau. O referido centro é público, vinculado e associado à UNESP e possui delegação de competência da Secretaria de Estado da Educação para a supervisão de sua rede escolar, outorgada pela Resolução SE nº 210/93.

1.2.6 Delegando-se a referida competência ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", este deverá proceder à indicação do órgão próprio, de sua estrutura, o qual se responsabilizará pelos pedidos de revalidação e/ou registro dos documentos estrangeiros, nos termos da Resolução CFE nº 04/80, comunicando o fato a este Colegiado e à Secretaria de Estado da Educação, para ciência das Coordenadorias de Ensino do Interior e da Grande São Paulo.

1.2.7 Para a definição das regras de operacionalização do assunto, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" poderá assessorar-se da Assistência Técnica da COGSP, a qual, segundo consta do Processo, a folhas 07, se encontra devidamente aparelhada, "contando, inclusive, com documento atualizado, em fase final de montagem, que contém instruções, dados informativos, modelos e legislação básica que regulamenta o assunto".

PROCESSO CEE N° 684/95

PARECER CEE N° 706/95

1.2.8 Em conseqüência do que consta informado no ítem acima, para fins de economia processual, julgo conveniente que a COGSP, tal qual o CEETPS para as outras habilitações profissionais, responda pela revalidação de diplomas profissionais, responda pela revalidação de diplomas e certificados expedidos das instituições estrangeiras, no caso da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, nos termos da Resolução CFE n° 04/80.

1.2.9 Em conseqüência desta delegação de competências e responsabilidades, respectivamente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP) e do Interior (CEI), fica sob responsabilidade destes a indicação das escolas que procederão às referidas revalidações, nos termos da Resolução CFE n° 04/80 e deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

Responda-se, nos termos deste Parecer, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de autorizar o CEET "Paula Souza" indicar os estabelecimentos por eles mantidos para processar e julgar os pedidos de revalidação de diplomas e certificados de habilitações profissionais, em nível de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras, assim como os casos previstos na Deliberação CEE n° 12/83 em seu artigo 9º e Parágrafo único.

São Paulo, 27 de setembro de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

PROCESSO CEE N° 684/95

PARECER CEE N° 706/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 1º de novembro de 1995.

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1995.

a) *Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI*
no exercício da Presidência
nos termos do art. 11 da Del. CEE 17/73

